

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE *Lei 24-73*

Assunto *Autoriza Executivo contrair empréstimo
por antecipação da Receita*
Distribuído á Comissão *Justiça e Finanças*

Primeira Discussão *aprovado em regime de urgência em 17/07/73*
W. W. - Vice-Pres. em ex.

Segunda Discussão *aprovado em regime de urgência em 17/7/73*
W. W. - Vice-Pres. em ex. -

Redação Final a req. do Vereador Caetano Piccioni -
em 17/07/73.

PRAZO: *90 dias - 1ª aplicação em 27/julho/73 -*

Observações: *Lei nº 1273, de 20/julho/73*

Recebido pela Secretaria da Câmara Municipal, em *18-05-973*



GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-041/73

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

BRAGANÇA PAULISTA, 18 DE MAIO DE 1973

EXMO. SR.

DR. JOÃO BATISTA CIUFFO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
BRAGANÇA PAULISTA

TENHO A HONRA DE PASSAR ÀS MÃOS DE V. EXCIA., A FIM DE SER APRECIADO PELO PLENÁRIO DESSE NOBRE LEGISLATIVO, O INCLUSO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A PREFEITURA CONTRAIR EMPRÉSTIMO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA.

A LEI MUNICIPAL Nº 1.223, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1972, / QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DESTA MUNICÍPIO PARA O / PRESENTE EXERCÍCIO, APRESENTA UM "DÉFICIT" CUJA COBERTURA FOI PREVISTA COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO, ALIENAÇÃO DE BENS E TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL. O ARTIGO 4º DO MESMO DIPLOMA LEGAL AUTORIZA, NA LETRA "B", "A REALIZAR, MEDIANTE DECRETO, AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS A EXECUÇÃO DO PRESENTE ORÇAMENTO".


O INCISO I DO ARTIGO 60 - SECÇÃO VI - DO ORÇAMENTO DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ESTÁ ASSIM REDIGIDO: " I - A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES E OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA;".

FOR SUA VEZ O ARTIGO 83 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, TRATANDO DO MESMO ASSUNTO, LHE DÁ INTEIRA COBERTURA, SENDO, PORTANTO, PERFEITAMENTE LEGAL O PRETENDIDO NO PROJETO DE LEI EM APREÇO.

SOLICITO DESSA PRESIDENCIA SE DIGNE DE DETERMINAR A / TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI EM PAUTA DENTRO DO PRAZO LEGAL.

SEM OUTRO MOTIVO, RENOVO A V. EXCIA. OS PROTESTOS DE MINHA MAIS ALTA ESTIMA E CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES


DR. JOSÉ DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

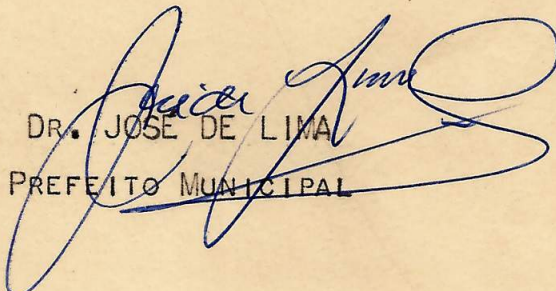
PROJETO DE LEI Nº 24-73

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O EXECUTIVO MUNICIPAL CONTRAIR EMPRÉSTIMO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA.

A CAMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A FAZER OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA A FIM DE COBRIR INSUFICIÊNCIA DE NUMERÁRIO EM CAIXA.

ARTIGO 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.


DR. JOSÉ DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins

Sala das Sessões, 18/5/73


Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

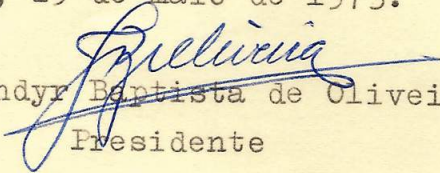
Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, 25 de maio de 1973

Parecer N.º

Desígnio para relatar o presente projeto de lei o nobre vereador Dr. Pedro da Silva Pinto.

Sala das Comissões, 25 de maio de 1973.


Jurandyr Baptista de Oliveira
Presidente



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 197.....

Parecer N.º

Parecer ao projeto nº 24/73

Nada é opinado, tendo em vista a legalidade do projeto em apreço. Quanto ao aspecto econômico-financeiro, melhor direi a devida comissão de Finanças e Orçamento.

P. P. 11-6-73

De acordo com o parecer do relator.

Luiz Alvim



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 197.....

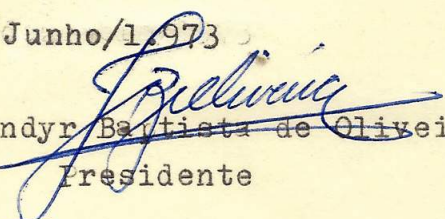
Parecer N.º

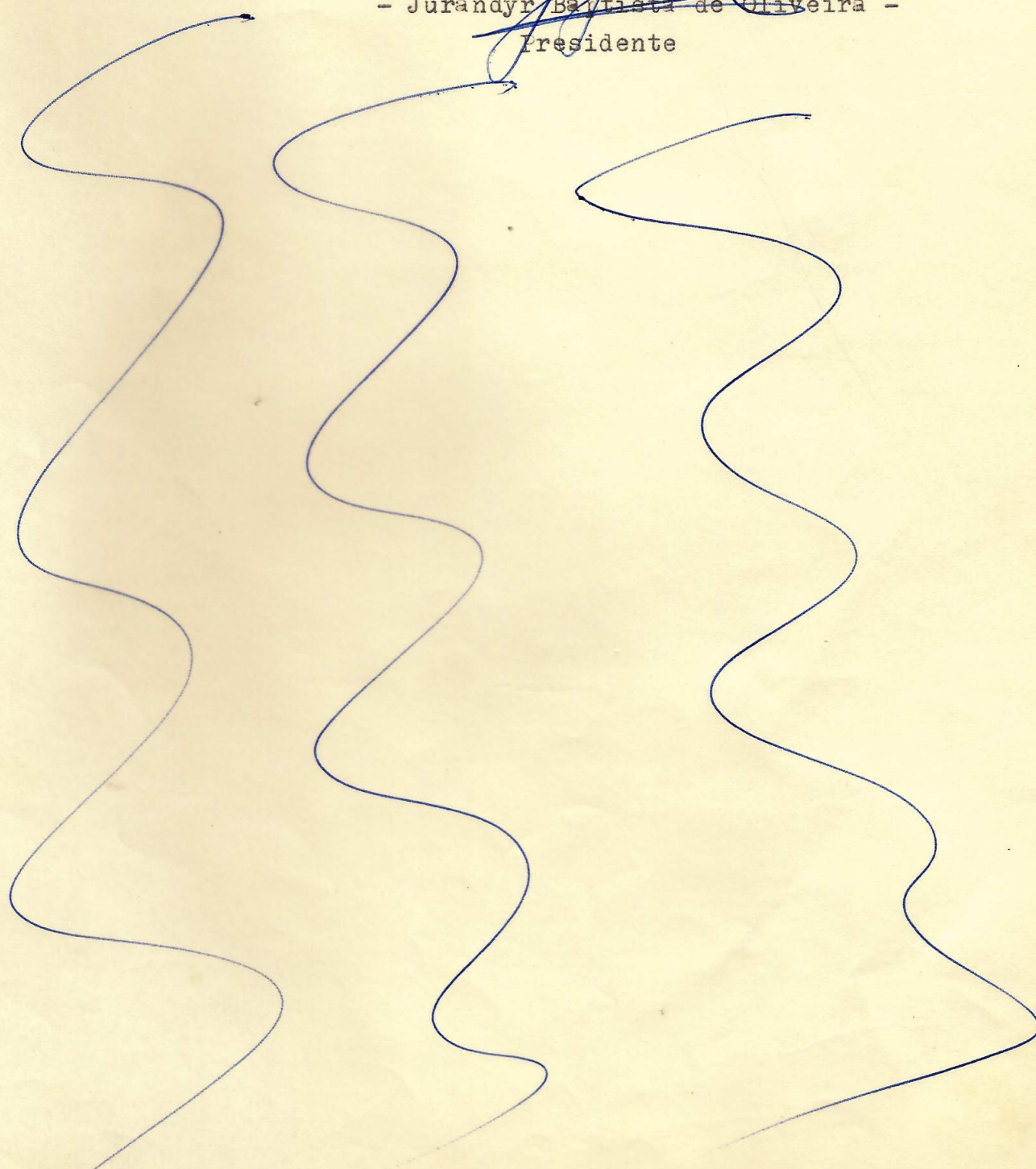
O projeto, partindo do Executivo, tem sua iniciativa conforme a lei.

Elaborado na conformidade do disposto no - artigo 60, inciso I, da Constituição Federal, pode o Executivo contrair empréstimos por antecipação da Receita. Aliás, na própria lei Orçamentaria do Município, sob nº 1223, de 1º de dezembro de 1973, já se encontra, em seu artigo 4º, a autorização legislativa para tal procedimento.

Portanto, nada temos a opôr quanto a legalidade do projeto.

Em 29/Junho/1.973


- Jurandyr Batista de Oliveira -
Presidente





Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

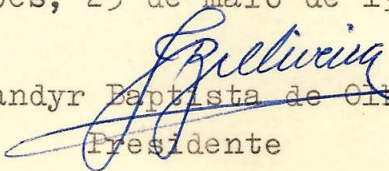
Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, 25 de maio de 1973 ~~x de 196x~~

Parecer N.º.....

Desígnio como relator do presente projeto de lei o nobre vereador Dr. Arnaldo Martin Nardy.

Sala das Comissões, 25 de maio de 1973.


Jurandyr Baptista de Oliveira
Presidente



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º.....

PARECER

Sôbre a legalidade deve ter dito a nobre Comissão de Justiça.

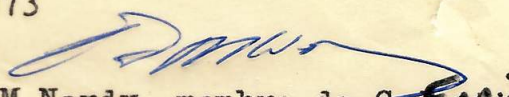
Quanto aos aspectos financeiros, outra alternativa não resta ao atual Prefeito Municipal senão realizar operações de crédito para cobrir deficiências de orçamento de 1973, triste legado da administração de Hafiz Habi Chedid. Com efeito, com um orçamento tão mal elaborado, deficitário, carregado de pesados ônus deixados pela administração passada, parece-nos, SMJ., que, ainda que fazendo operações de crédito, encontrará o Executivo atual sérias dificuldades na administração, até o final de 1973.

Sirva êste parecer como um alerta sério ao povo de Bragança Paulista : no decorrer de 1973 não será possível se exigir muito do nobre Prefeito Dr. José de Lima. É preciso que ~~xxx~~ se lhe dê um crédito de confiança. Está, por ora, apenas pondo em ordem a Casa, que recebeu totalmente desarrumada. Recebua-a, encontrando-a tal como se encontra uma loja de louças, após ter sido visitada por macacos : na mais completa desordem financeira.

O povo de Bragança, que deu a José de Lima o maior crédito de confiança em o elegendo para a Prefeitura, há de dar êste crédito menor, que ora pedimos : ter paciência no correr de 1973.

Pela aprovação do projeto.

Em 11/junho/1973


Arnaldo M. Nardy - membro da C. Justiça



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento


Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Nada temos a opôr contra o projeto, com relação ao seu aspecto economico financeiro. Enviado pelo Executivo, entendemos haver necessidade de tal - procedimento. Isto porque, o Prefeito deve estar, para tanto, baseado em parecer de seus auxiliares diretos.

E, a medida, amparada pela legislação, conforme já nos pronunciamos na Comissão de Justiça, pode ser - apreciado pela Casa. Esse nosso parecer, SMJ.

Em 29 de junho de 1973


-Jurandyr Baptista de Oliveira -
Presidente

De acordo com o parecer supra

em 10/7/1973

Válio Depoente

